



LEI ORDINÁRIA Nº 1808

de 19 de abril de 2012

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2012 NO VALOR DE R\$
181.000,00 (Cento oitenta e um mil reais) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município de Camapuã - MS faz saber que a
Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica autorizado nos termos do Artigo 42 da Lei nº 4.320/64, o Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, na seguinte classificação funcional que segue abaixo:

02 Poder Executivo

09 *Secretaria de Assistência Social*

03 *Fundo Municipal de Investimento Social*

10 *Saúde*301 *Atenção Básica*013 *Bloco da Atenção Básica*2077 *Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE*

33.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
----------	---------------------	--------------

33.90.32	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	R\$178.000,00
----------	--	---------------

33.90.33	Passagens e Despesa c/ Locomoção	R\$	500,00
----------	----------------------------------	-----	--------

33.90.42	Auxílios	R\$ 100,00
----------	----------	------------

33.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$	400,00
----------	---	--------

33.90.36	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	R\$	500,00
----------	---	-----	--------

33.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	R\$	500,00
----------	---------------------------------------	-----	--------

<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 181.000,00</i>
--------------	-----------------------

Art. 2º..

Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado os recursos estimados a arrecadar nos termos da Lei Estadual nº4.170/2012.

Art. 3º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camapuã - MS, 19 de Abril de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1808/2012 - 19 de abril de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em